REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece a pessoa com deficiência em seu art. 2º como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
b) essa mesma Lei determina a promoção de programas e ações que garantam a formação, qualificação e inclusão social e profissional da pessoa com deficiência, assegurando sua autonomia e participação plena na sociedade;
c) na Bahia, não há nenhuma instituição pública estadual voltada ao acolhimento de jovens adultos com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado fora da idade escolar, o que compromete seu direito à educação, à inclusão social e ao desenvolvimento de sua autonomia;
d) estados como Minas Gerais e São Paulo já contam com instituições referência nesse tipo de atendimento, a exemplo do Instituto São Rafael, de Belo Horizonte, e da Escola de Educação Especial Anne Sullivan, em São Paulo, que oferecem cursos, oficinas e atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento das habilidades e da inclusão social e profissional dessa população;
e) a inexistência de uma estrutura similar na Bahia resulta em um vazio institucional, deixando muitos jovens adultos com deficiência sem acesso a atividades educativas e inclusivas, aumentando sua vulnerabilidade social;
f) oferecer atividades educacionais não formais é essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e funcional de jovens adultos com deficiência, garantindo a continuidade do aprendizado e a promoção da autonomia;
g) promover a capacitação profissional inclusiva, adaptada às necessidades e potencialidades individuais desse público, é fundamental para ampliar suas oportunidades de inserção no mundo do trabalho e fortalecer sua independência;
h) realizar atividades culturais, esportivas e sociais contribui para o fortalecimento da participação comunitária e para a inclusão social dos jovens adultos com deficiência;

i) articular parcerias com empresas, instituições públicas e privadas amplia as oportunidades de qualificação e empregabilidade desse público, possibilitando sua inclusão produtiva e reduzindo a exclusão social;
j) criar uma Instituição Multifuncional de Educação Não Formal é fundamental para garantir que os jovens adultos com deficiência na Bahia tenham acesso à educação continuada, a programas de habilitação e reabilitação, a experiências culturais, esportivas e de lazer que são fundamentais e indispensáveis para o desenvolvimento pessoal e à inclusão social e profissional, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e igualitária,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues criar uma Instituição Multifuncional de Educação Não Formal, que ofereça atendimento multidisciplinar, envolvendo as áreas de educação, saúde, esporte, cultura e lazer, voltada para o acolhimento e desenvolvimento de jovens adultos com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado, mesmo após o período regular de escolarização.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral